



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000279-85.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Ribeirão Preto - 03a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - 0066

[1501 a 2000 processos]

Em 11 de maio de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 5/2021, divulgado em 12/04/2021 no DEJT (Edição 3199/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 37-38. Presentes a Juíza Titular ROBERTA JACOPETTI BONEMER e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa ROBERTA CONFETTI GATSIOS AMSTALDEN. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: JARDINÓPOLIS, RIBEIRÃO PRETO, GUATAPARÁ

Lei de Criação nº: 7.729/1989

Data de Instalação: 9/12/1990

Data de Instalação do sistema PJe: 14/5/2014

Data da Última Correição: 24/11/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1440^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 136^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016. *(Republicada em cumprimento ao artigo 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da

matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Comunicado GP-CR nº 010/2021. Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provedimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 4/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 10 a 19/2/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular/Juíza Substituta Auxiliar Fixa é composta de 23 (vinte e três) audiências UNAs, 3 (três) de Instrução e 75 (setenta e cinco) audiências de Conciliação. Totalizando **101 (cento e uma) audiências semanais**. Estão distribuídas da seguinte forma: 15 (quinze) audiências de Conciliação às segundas-feiras; 26 (vinte e seis) audiências de Conciliação às terças-feiras; 4 (quatro) audiências UNAs e 22 (vinte e duas) de Conciliação às quartas-feiras; 9 (nove) audiências UNAs, 3 (três) de Instrução e 4 (quatro) de Conciliação às quintas-feiras; 10 (dez) audiências UNAs e 8 (oito) de Conciliação às sextas-feiras.

Registre-se a seguinte observação apresentada pela Unidade:

“a pauta de audiências é bem diversificada, e nem sempre corresponde ao quadro básico supramencionado. Dependendo do número de processos a serem incluídos na pauta e do tipo de audiência a ser designada, pode variar bastante, como, por exemplo, no dia

08/04/2021 (5ª feira), onde constam 52 processos na pauta do PJe, sendo 40 audiências unas, 09 audiências de conciliação e 03 audiências de instrução”.

A Unidade tem 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe, divididas em: “Sala Principal”, “Sala Principal - 2” e “Sala Principal - CEJUSC”.

No entanto, em consulta ao sistema pje na “Sala Principal - CEJUSC” no período de 25/11/2020 a 30/4/2021, não foi encontrada nenhuma audiência da fase de conhecimento.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas na “Sala Principal”, e eventualmente, na “Sala Principal - 2”, analisadas a seguir.

Em consulta realizada em 30/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 1 a 5/3/2021, na sala de audiências nominada “Sala Principal”, verificou-se que a pauta atual da Unidade foi composta da seguinte maneira:

- 1/3/2021 (segunda-feira): 20 (vinte) UNAs (5 do rito sumaríssimo e 15 do rito ordinário), 1 (uma) Instrução (rito ordinário) e 1 (uma) Conciliação em conhecimento;
- 2/3/2021 (terça-feira): 10 (dez) UNAs (1 rito sumaríssimo e 9 do rito ordinário), e 7 (sete) Instruções (rito ordinário) e 6 (seis) Conciliações;
- 3/3/2021 (quarta-feira): 3 UNAs (1 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário) e 6 (seis) Instruções (1 do rito sumaríssimo e 5 do rito ordinário);
- 4/3/2021 (quinta-feira): 1 (uma) Instrução (rito ordinário) e 30 (trinta) Conciliações;
- 5/3/2021 (sexta-feira): 29 (vinte e nove) Conciliações.

Não houve a realização de audiências na “Sala Principal - 2” no período de apuração acima mencionado.

Dessa forma, as audiências foram realizadas de segunda a sexta-feira, totalizando **114 (cento e quatorze) audiências na semana**, sendo 7 UNAs do rito sumaríssimo, 26 UNAs do rito ordinário, 1 Instrução do rito sumaríssimo, 14 Instruções do rito ordinário e 66 conciliações na fase de conhecimento, destacando que em tal período não houve a fruição de férias pelos juízes.

Em consulta realizada no dia 30/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 14 a 18/6/2021, verificou-se, na sala de audiências nominada “Sala Principal”, que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 14/6/2021 (segunda-feira): 27 (vinte e sete) Conciliações em conhecimento;
- 15/6/2021 (terça-feira): 19 (dezenove) UNAs (9 do rito sumaríssimo e 10 do rito ordinário) e 2 (duas) Conciliações;
- 16/6/2021 (quarta-feira): 27 (vinte e sete) Conciliações em conhecimento;
- 17/6/2021 (quinta-feira): 5 (cinco) UNAs (2 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário) e 1 (uma) Instrução (do rito ordinário);
- 18/6/2021 (sexta-feira): nenhuma audiência designada.

Dessa forma, o total apurado é de **81 (oitenta e uma) audiências na semana**, sendo 11 UNAs do rito sumaríssimo, 13 UNAs do rito ordinário, 1 Instrução do rito ordinário e 56 conciliações na fase de conhecimento, ressaltando que os juízes não estavam de férias em tal período.

Não houve a designação de audiência na “Sala Principal - 2” no período de pesquisa acima mencionado. Ressalte-se que em tal sala constam designadas para datas futuras apenas 8 (oito) audiências no total, sendo 3 (três) instruções e 1 (uma) UNA no dia 10/05/2021, 1 (uma) UNA no dia 13/05/2021, 1(uma) UNA e 1 (uma) instrução no dia 04/08/2021 e 1 (uma) instrução no dia 01/09/2021.

Na correição anterior a Unidade esclareceu que a pauta de audiências é realizada exclusivamente pela Juíza Titular e que os julgamentos decorrentes das audiências são feitos por ela e pela Juíza Auxiliar Fixa, embora essa observação não tenha sido repetida no formulário de autoinspeção. Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome da magistrada que presidiu as sessões, infere-se que a Unidade continua a utilizar-se de tal método de organização dos trabalhos.

Conclui-se assim que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, nos 5 (cinco) dias da semana. Quanto à Juíza Auxiliar Fixa, não é possível se aferir, considerando o exposto no parágrafo anterior. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção no período de 1 a 5/3/2021, uma vez que foram realizadas 114 audiências na semana (33 UNAs, 15 de Instrução e 66 conciliações), tendo sido informada na autoinspeção a realização de 101 audiências semanais (23 UNAs, 3 de Instrução e 75 de conciliação). Não houve, contudo, similaridade com o informado na autoinspeção e o verificado no sistema PJe no período de 14 a 18/6/2021, em que houve 81 audiências (24 UNAs, 1 de Instrução e 56 conciliações), não tendo sido realizada audiência na sexta-feira, ao contrário do informado na autoinspeção.

Cumprе ressaltar, ainda, a não realização de audiência no período de 19/5/2020 a 9/6/2020.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1 mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular / Juíza Substituta Auxiliar Fixa

No relatório de autoinspeção realizada no período de 10 a 19/2/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular/Juíza Substituta Auxiliar Fixa até:

- 8/3/2021 para as Iniciais do rito ordinário (18 dias corridos - 18d);
- 13/12/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (298 dias corridos - 9m28d);
- 13/12/2021 para as UNAs do rito ordinário (298 dias corridos - 9m28d);
- 13/12/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (298 dias corridos - 9m28d);

- 21/2/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (368 dias corridos - 12m8d);
- 21/2/2022 para as Instruções do rito ordinário (368 dias corridos - 12m8d);
- 21/2/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (368 dias corridos - 12m8d);
- 5/5/2021 para as conciliações (76 dias corridos - 2m16d);
- 24/3/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (34 dias corridos - 1m4d).

A Unidade **informou**, também, haver 2 (dois) **processos aguardando designação de audiência de conciliação** para a Juíza Titular/Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Em consulta ao sistema PJe, realizada em 3/5/2021, foram constatadas, considerando as salas de audiências nominadas “Sala Principal” e “Sala Principal - 2”, as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

- 24/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (297 dias corridos - 9m27d);
- 7/3/2022 para as UNAs do rito ordinário (308 dias corridos - 10m8d);
- 7/3/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito sumaríssimo (308 dias corridos - 10m8d);
- 8/3/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário (309 dias corridos - 10m9d);
- 10/12/2021 para as conciliações (221 dias corridos - 7m11d).

Não há designação de audiências na “Sala Principal - CEJUSC”.

Há 14 (quatorze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade na fase de conhecimento. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde à realidade, havendo audiências agendadas aproximadamente no período indicado na autoinspeção (Por exemplo, foi informado 298 dias corridos para as UNAs do rito sumaríssimo, sendo verificado 297 dias; 368 dias corridos para as audiências de instrução do rito ordinário, tendo sido verificado 309 dias). Não correspondeu à realidade, contudo, as audiências de conciliação, uma vez que informado que eram realizadas em 76 dias corridos, sendo que pelo sistema PJe consta audiência designada para 221 dias.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 3/5/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Como exemplo, cite-se o dia 16/6/2020, em que foram incluídas na pauta 2 (duas) audiências UNAs do Estado de São Paulo, 17 (dezesete) UNAs do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de RPUSP e 3 (três) UNAs da Fundação Centro de Atendimento

Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP, bem como o dia 9/7/2020 que houve 3 (três) audiências de conciliação em conhecimento da Atento Brasil S/A.

Conforme já citado, a Unidade informou haver 2 (dois) processos aguardando designação de audiência de conciliação para a Juíza Titular/Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 154 (cento e cinquenta e quatro) processos da fase de conhecimento. No entanto, foram observadas inconsistências, como nos processos 0010295-21.2021.5.15.0066 e 0010528-18.2021.5.15.0066 mas persistem, nos quais já existe audiência designada no sistema PJe, além das intimações já terem sido emitidas, mas ainda persistem com o referido chip.

Já a busca no *chip* "Incluir em Pauta" não trouxe resultados.

Por sua vez, buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro "DESIGNAR AUDIÊNCIA" foram encontrados 4 (quatro) processos, nesse caso sem inconsistências. Como exemplo temos o processo 0010554-21.2018.5.15.0066 em que a última ocorrência foi despacho proferido nos seguintes termos:

"(...)Considerando as disposições do Ato nº 11/2020 da CGJT, aguarde-se a instalação dos procedimentos para oitiva de testemunhas por videoconferência nesta Vara, quando as partes serão intimadas da designação de audiência (...)"

Por sua vez, dos dados do período de 04/2020 a 03/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 4 (quatro) audiências Iniciais, 367 (trezentas e sessenta e sete) UNAs, 172 (cento e setenta e duas) instruções e 1.698 (um mil, seiscentas e noventa e oito) conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 46,3 dias-juiz no período de 04/2020 a 03/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 16 (dezesesseis) dias, atuando ambos concomitantemente.

Além da Juíza Titular Roberta Jacopetti Bonemer, atuou na Unidade a Juíza Substituta Auxiliar Fixa Roberta Confetti Gatsios Amstalden no período de 16/9/2020 a 26/4/2021.

Destaque-se que em junho e julho/2020, conforme item 10.2, foram os meses com menor dias-juiz, respectivamente, 30 e 29. Não é possível apontar, contudo, por qual motivo tal fato ocorreu, tendo em vista que a Juíza Titular esteve em férias no período de 7 a 26/1/2021 e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa de 19/10/2020 a 17/11/2020, não havendo outros afastamentos.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre a remessa de processos ao CEJUSC mediante despacho, no formulário de autoinspeção, a Unidade informou que “não se aplica/não ocorreu na Unidade”, inferindo-se que não esteja remetendo processos ao setor. A Unidade também não informou que esteja realizando pautas de mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 29/04/2021 a 03/05/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011108-82.2020.5.15.0066 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que a parte autora continua sem CPF cadastrado no sistema PJe, apesar da determinação que constou na ata de audiência realizada em 01/03/2021 para a retificação da autuação, inclusive com relação ao número do CPF.
- 0011215-29.2020.5.15.0066 - Neste processo, a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à “tramitação preferencial”. Embora esteja registrada no sistema PJe a prioridade em virtude de se tratar de reclamante idoso, na prática, ela não foi observada, haja vista que em 14/12/2020 foi designada audiência de instrução para o dia 21/02/2022, data consideravelmente distante para um processo com tramitação preferencial.
- 0010998-20.2019.5.15.0066 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que houve fundamentação do deferimento desta tramitação.
- 0011631-94.2020.5.15.0066 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal de 20 (vinte) dias para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que notificação à Fazenda Pública é datada de 15/1/2021 e a audiência UNA foi designada para 8/4/2021.
- 0011631-94.2020.5.15.0066 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0010201-10.2020.5.15.0066 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019 no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, haja vista que foi designada em horário anterior ao início da pauta regular da Unidade.

Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.*

No presente processo acima referido, na audiência realizada em 23/2/2021, foi dada a seguinte determinação:

“Em vista de indefinição de reabertura física do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, com as homenagens de estilo, devolva-se a Carta Precatória ao Juízo Deprecante, conferindo-lhe a possibilidade da colheita direta da prova, adaptando-se o ato conforme preconizado no parágrafo único do artigo 7º do ATO nº 11 /GCGJT do C. Tribunal Superior do Trabalho, de 23 de abril de 2020, que regula a produção oral por videoconferência”.

- 0011108-82.2020.5.15.0066 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019 no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Já na ata de audiência do processo 0011602-44.2020.5.15.0066, tendo em vista que a notificação encaminhada à reclamada foi devolvida sob a alegação de “destinatário não retirou objeto no prazo”, tratando-se de zona rural. No presente caso, a advogada do autor se comprometeu a encaminhar pessoalmente a notificação ao reclamado após a elaboração pela secretaria da Unidade ante a restrições impostas ao trabalho externo dos Oficiais de Justiça no período de pandemia.
- 0011215-29.2020.5.15.0066 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de intimação, evitando-se a expedição de notificação pela secretaria ou por Oficial de Justiça.
- Acerca do disposto no artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sobre a remessa de processos CEJUSC mediante despacho, a análise restou prejudicada em virtude de não serem localizados processos da Unidade que foram enviados ou retornaram do Cejusc. No formulário de autoinspeção, a respeito de tal normativo, a Unidade respondeu que “não se aplica/não ocorreu na Unidade”.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 29/04/2021 a 03/05/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011467-32.2020.5.15.0066 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a necessidade de designação de perícia.
- 0011467-32.2020.5.15.0066 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0011233-84.2019.5.15.0066 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação à faculdade da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiratória.

Porém, no presente caso, o Juízo deprecado devolveu a carta precatória conforme o disposto no artigo 7º do Ato nº 11/2020 da CGJT.

- 0010888-84.2020.5.15.0066 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 2/2015 que versa sobre a funcionalidade GIGS. Referido processo já foi remetido à Instância Superior mas persiste com a pendência de “contrarrazões” (vencida em 26/04/2021) na funcionalidade GIGS, demonstrando a falta de atualização. Necessário se faz o uso adequado da ferramenta.
- 0011665-06.2019.5.15.0066 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, uma vez que foi celebrado acordo nos autos e o processo ainda persiste com o chip laranja “audiência-não designada”. Cabe ressaltar ainda que o processo também persiste com o chip “pendente de julgamento”, devendo a Unidade verificar a origem da inconsistência, que possivelmente decorre da ausência de lançamento de solução no sistema quando da homologação do acordo.
- 0011218-18.2019.5.15.0066 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020 quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o link no processo em até 10 (dez) dias.
- 0011218-18.2019.5.15.0066 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020 ao elaborar e juntar ao sistema PJe a ata de audiência telepresencial realizada por meio da ferramenta *Google Meet*.
- 0011215-29.2020.5.15.0066 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019 que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- Recomendação CR nº 7/2017 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado, ressaltando a necessidade de realização de exame técnico na câmara fria e na cozinha da reclamada.
- 0011215-29.2020.5.15.0066 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020 que trata da coleta das informações de contato das partes para facilitar a prática de atos processuais visto que, na ata de audiência de

11/12/2020, foi determinada a retificação no sistema para constar o correto e atual endereço da reclamada.

- 0011178-02.2020.5.15.0066 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017 visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.
- 0011233-84.2019.5.15.0066 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0011012-97.2019.5.15.0035 e 0010820-33.2020.5.15.0035 - Nestes processos a Unidade cumpriu os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), visto que foi efetuada a conclusão para julgamento imediatamente após a apresentação das razões finais.
- Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0011266-40.2020.5.15.0066 e 0010191-97.2019.5.15.0066.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0060500-45.2007.5.15.0066, distribuído em 16/4/2007, com 5.098 (cinco mil e noventa e oito) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 4/2/2020. Referido processo foi distribuído como físico em 16/4/2007, tendo sido realizada audiência UNA em 13/9/2007. Foi determinada a expedição de carta precatória inquiritória em 14/9/2007 para oitiva de testemunhas do reclamante, tendo sido marcada audiência de instrução para 10/4/2008 para oitiva de testemunhas do reclamado e redesignada, a pedido do reclamado, para 25/4/2008. Os autos ficaram com carga para a juíza Roberta Jacopetti Bonemer de 21/8/2008 a 3/12/2008 e para o juiz Tony Everson Simão Carmona de 3/12/2008 a 19/12/2008. Foi proferida sentença em 9/1/2009 e os autos remetidos ao E. TRT em 20/4/2009, com v. Acórdão em 26/6/2009 e decisão de embargos declaratórios em 4/9/2009. Houve a interposição de Recurso de Revista em 9/9/2009, que foi denegado seguimento em 4/2/2010, tendo sido interposto Agravo de Instrumento em 25/2/2010. Em 17/9/2010 os autos foram conclusos ao juízo de origem, ficando, desde 23/9/2010, aguardando solução de outro processo (solução do Agravo de Instrumento). Em 1/3/2018 os autos retornaram ao E. TRT para novo julgamento por reforma da decisão pela instância superior, com v. Acórdão publicado em 19/10/2018 e decisões de embargos declaratórios em 25/1/2019 e 16/4/2019, sendo interposto Recurso de Revista em 29/4/2019. Em 4/2/2020 os autos foram convertidos do meio físico para o processamento eletrônico. Em 13/2/2020 houve a juntada de petição com procuração no sistema PJe. Trata-se da última ocorrência registrada no sistema.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0151000-89.2009.5.15.0066, cuja entrada na tarefa ocorreu em 24/08/2009, e conta com 4.237 (quatro mil duzentos e trinta e sete) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se na tarefa "Análise" desde 12/10/2020. Referido processo foi distribuído como físico em 24/8/2009. Os autos foram conclusos para decisão sobre antecipação dos efeitos da tutela em 25/8/2009, tendo sido designada audiência UNA para 10/9/2009, que foi adiada aguardando decisão em outro processo em 21/9/2009. Houve a conclusão em 20/10/2009 mantendo a determinação de suspensão do processo. Aos 26/8/2010 houve nova conclusão para deliberações e em 28/1/2011 foram os autos conclusos para a juíza Roberta Jacopetti Bonemer, tendo sido devolvidos em 6/4/2011 e conclusos para a juíza Denise Santos Sales de Lima de 6/4/2011 a 26/4/2011. Em 27/4/2011 foi prolatada a sentença e em 6/6/2011 os autos remetidos ao E. TRT para processar recurso. Foi proferido v. Acórdão em 3/10/2011. Em 6/3/2012 os autos foram digitalizados e restituídos à Vara, tendo sido determinado que se aguardasse informação sobre o recebimento ou não do Recurso de Revista. Diante do provimento do Recurso de Revista, os autos ficaram conclusos com a juíza Denise Santos Sales de Lima de 24/2/2014 a 26/2/2014 para nova sentença. Os autos foram redistribuídos em 29/9/2014 por incompetência e recebidos para prosseguir em 13/3/2018, tendo sido prolatada sentença em 15/3/2018. Os autos ficaram com carga para o advogado de 22/3/2018 a 2/4/2018 e remetidos ao E. TRT em 3/9/2018 para processar recurso, que foi julgado pelo V. Acórdão em 28/6/2019 e decisão de embargos declaratórios em 18/10/2019. Os autos foram recebidos pela Vara para prosseguir em 3/2/2020 e migrado em 4/2/2020 do meio físico para o processamento eletrônico. Em 13/2/2020 foi juntada procuração e em 9/10/2020 juntada petição solicitando envio de ofício à CEF, reiterada em 19/11/2020 e juntada nova manifestação em 5/2/2021, sendo esta a última ocorrência que consta no sistema PJe.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 30/04/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010554-21.2018.5.15.0066, com 806 (oitocentos e seis) dias de atraso na conclusão (audiência una realizada em 24/10/2018). Entretanto, tal processo não se encontra apto para julgamento, tendo em vista que ainda aguarda a oitiva de testemunha residente fora da jurisdição.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 29/04/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- acordos vencidos: há 15 (quinze) processos, sendo o processo 0011375-54.2020.5.15.0066 o mais antigo na tarefa (desde 04/03/2021),
- "Análise": há 33 (trinta e três) processos, sendo o processo 0011857-36.2019.5.15.0066 o mais antigo na tarefa (desde 01/03/2021), com petição sem apreciação desde 29/02/2021.
- "Assinar despacho, decisão ou sentença": há 15 (quinze) processos, sendo o processo 0010213-24.2020.5.15.0066 o mais antigo na tarefa (desde 23/04/2021).
- cartas devolvidas: não foram localizados processos.

- “Conclusão ao magistrado”: há 1 (um) processo - 0010158-10.2019.5.15.0066 - na tarefa (desde 18/03/2021).
- “Elaborar despacho”: não foram localizados processos.
- escolher tipo de arquivamento: há 3 (três) processos, sendo o processo 0010722-52.2020.5.15.0066 o mais antigo na tarefa (desde 17/04/2021)..
- “Prazos Vencidos“: há 37 (trinta e sete) processos, sendo o processo 0010075-23.2021.5.15.0066 o mais antigo na tarefa (desde 13/03/2021).
- “Preparar expedientes e comunicações”: há 66 (sessenta e seis) processos, sendo o processo 0010389-66.2021.5.15.0066 o mais antigo na tarefa (desde 05/04/2021).
- “Recebimento de instância superior”: há 114 (cento e quatorze) processos, sendo o processo 0012187-04.2017.5.15.0066 o mais antigo na tarefa (desde 08/03/2021).
- “Remeter ao 2º Grau”: não foram localizados processos.
- “Registrar trânsito em julgado”: há 12 (doze) processos, sendo o processo 0012276-95.2015.5.15.0066 o mais antigo na tarefa (desde 28/10/2020).
- “Triagem Inicial” (novos processos): há 143 (cento e quarenta e três) processos, sendo o processo 0010284-89.2021.5.15.0066 o mais antigo na tarefa (desde 11/03/2021).

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

Quanto ao eventual atraso na entrega do laudo não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Exemplo é o processo 0011637-38.2019.5.15.0066, no qual foi determinado em audiência que o laudo deveria ser entregue até o dia 8/4/2021. O prazo não foi cumprido pelo perito e até o presente momento não houve manifestação da Unidade. No processo consta o chip “Prazo-vencido - perito”. Em 30/4/2021, a reclamada juntou petição na qual informou o atraso na entrega do laudo. Tal petição não foi apreciada até a presente data (3/5/2021).

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 29/04/2021, verificou-se que há 784 (setecentos e oitenta e quatro) profissionais cadastrados no município de Ribeirão Preto de diversas especialidades, sendo que entre eles há 213 (duzentos e treze) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 26 (vinte e seis) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atendeu, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011178-02.2020.5.15.0066 e 0010963-26.2020.5.15.0066.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular ROBERTA JACOPETTI BONEMER possui, conforme dados de 31/03/2021, um processo em conclusão por prazo excessivo - 0000652-20.2013.5.15.0066, que tramita no meio físico. A produtividade da magistrada é acompanhada pelo Pedido de Providências 0000321-37.2021.2.00.0515. A magistrada reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de correição parcial em face dela que tenha sido acolhido nos últimos 12 (doze) meses.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixa ROBERTA CONFETTI GATSIOS AMSTALDEN não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/03/2021, submetidos ao devido saneamento. A magistrada não figura como interessada no pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação. A magistrada reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de correição parcial em face dela que tenha sido acolhido nos últimos 12 (doze) meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 29/04/2021 a 03/05/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010257-77.2019.5.15.0066 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais sem a observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Na sentença, verificou-se os seguintes termos:

"(...)Fixam-se os honorários periciais no importe de R\$ 3.350,00, em favor do perito JOÃO CARLOS LOPES SIMÃO, independente dos honorários prévios, **a cargo do reclamante**, parte sucumbente no objeto da perícia, em consonância com o artigo 790-B da CLT". e "Defere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que presentes os pressupostos legais, na forma da nova redação do parágrafo 4º do artigo 790 da CLT, por se tratar o reclamante de empregado que, embora tenha alegado que recebe salário médio superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ainda assim, pelas máximas de experiência do senso comum, se mostra hipossuficiente para o pagamento de custas do processo, conforme declaração fl. 11. Esclareça-se que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita não implica na isenção de pagamento de

honorários advocatícios e periciais, sendo certo que a questão relativa à extinção da obrigação de pagamento de honorários é matéria a ser analisada em eventual execução” (...).

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0011396-30.2020.5.15.0066 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento. Da decisão que determinou o processamento dos recursos, datada de 29/03/2021, constou o seguinte:

”Processe-se o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, intimando-se a reclamada para apresentação de contrarrazões. Após, subam ao E. TRT, com as nossas homenagens”.

Cite-se também o processo 0010888-84.2020.5.15.0066 no qual verificou-se o não cumprimento do normativo.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0010603-91.2020.5.15.0066 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa ”Remeter ao 2º Grau”, não foram localizados processos.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 407 (quatrocentos e sete) processos aguardando a primeira audiência, 918 (novecentos e dezoito) aguardando o encerramento da Instrução, 8 (oito) aguardando prolação de sentença, 246 (duzentos e quarenta e seis) aguardando cumprimento de acordo e 1.298 (um mil, duzentos e noventa e oito) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até março/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 6 (seis) embargos de declaração pendentes até março de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, que havia 6 (seis) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 37,4, contra 29,8 do grupo e 29 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em março/2021 havia 53 (cinquenta e três) Recursos Ordinários, nenhum Recurso Adesivo e 9 (nove) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 54,3 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 48,9 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 52 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período de abril/2020 a março/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe-Calc.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 28/4/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/3/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER / PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO

Após minuciosa análise nos andamentos de diversos processos na fase, apurou-se que a Unidade adota procedimento que não reflete a realidade processual.

Registrado o trânsito em julgado, o despacho inaugural da fase de liquidação não ocorre ordinariamente. De imediato é prolatada decisão, com movimento de homologação de cálculos, na maior parte das vezes com nomeação de perito contábil e prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) dias para entrega do laudo. Esta decisão define que, uma vez juntado o laudo, o montante devido já será fixado, com determinação à parte reclamada para que proceda ao pagamento do débito, constando, também, deferimento de eventual parcelamento na forma do artigo 916 do CPC. Inexistindo pagamento voluntário, resta determinado o prosseguimento, com aplicação de atos executórios, inclusive bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, como examinado nos processos 0011453-87.2016.5.15.0066, 0010090-31.2017.5.15.0066, 0011911-70.2017.5.15.0066, 0010915-72.2017.5.15.0066 e 0011453-87.2016.5.15.0066.

Em raras ocasiões, determina-se por decisão homologatória que a liquidação seja realizada pelas partes, deferindo-se à parte reclamada o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação dos cálculos, já fazendo constar o prazo sucessivo de 30 (trinta) dias para a parte contrária apresentar manifestação/impugnação. Assim que cumpridas as determinações, o processo é submetido à conclusão para análise, consoante analisado nos processos 011700-34.2017.5.15.0066, 0010006-59.2019.5.15.0066, 0010292-71.2018.5.15.0066 e 0001082-69.2013.5.15.0066. Neste caso, se houver grande divergência nas apurações ou conforme entendimento do Juízo, nomeia-se perito contábil. Nesse sentido, foram constatados casos nos quais o movimento de homologação dos cálculos foi lançado 2 (dois) anos antes ou até mais da fixação do montante devido.

Nota-se, portanto, que a discussão dos cálculos apresentados pelas partes ou laudo contábil é feita somente quando da impugnação à sentença de liquidação e demais recursos viáveis, consoante feitos 0010800-22.2015.5.15.0066,

0011453-87.2016.5.15.0066, 0053300-50.2008.5.15.0066, 0002359-23.2013.5.15.0066 e 0010759-55.2015.5.15.0066.

Verificou-se que a Unidade, no início da fase, atenta-se para o cumprimento das obrigações de fazer constante do julgado, como implementação de valores em folha de pagamento, expedição da requisição de honorários periciais, anotação do contrato de trabalho, reenquadramento das funções, conforme averiguado nos processos 0010006-59.2019.5.15.0066, 0011801-71.2017.5.15.0066 e 0011453-87.2016.5.15.0066, 0010882-14.2019.5.15.0066.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto à apresentação dos cálculos, apurou-se que a Unidade recomenda ao perito que utilize o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, mas não às partes, como verificado nos processos 0001082-69.2013.5.15.0066, 0011911-70.2017.5.15.0066, 0011234-40.2017.5.15.0066 e 0010292-71.2018.5.15.0066.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010090-31.2017.5.15.0066, 0011801-71.2017.5.15.0066, 0010687-63.2018.5.15.0066 e 0010457-55.2017.5.15.0066. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0011970-92.2016.5.15.0066 e 0011453-87.2016.5.15.0066.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Por oportuno, registra-se que foram contabilizados na fase 140 (cento e quarenta) expedientes pendentes de análise no sistema PJe da Unidade.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Análise”, “Conclusão ao Magistrado” e “Cumprimento de Providências” sem justificativa para tanto e

sem identificação, seja por *chip* ou GIGS, da atividade a ser executada. Alguns, inclusive, já poderiam estar arquivados, mas se encontram ainda inseridos na fase, desnecessariamente. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0002045-82.2010.5.15.0066, na tarefa “Conclusão ao Magistrado” desde 17/3/2020, quando houve a migração para o processo eletrônico. Sem qualquer andamento desde então.
- 0000157-73.2013.5.15.0066, na tarefa “Conclusão ao Magistrado” desde 17/3/2020, quando houve a migração para o processo eletrônico. Sem andamento desde então, sendo que em 4/3/2021 foi anexada petição do reclamante, ainda não examinada pelo MM. Juízo, para requerer o prosseguimento do feito.
- 0094400-92.2002.5.15.0066, na tarefa “Análise” desde 3/2/2020. Lançamento do trânsito em julgado em 21/1/2020. Migração para o sistema PJe em 3/2/2020. Há lembrete nos autos, inserido em 28/4/2020, para alertar quanto a necessidade dos autos físicos para confirmação da intimação da parte reclamada. Porém, ainda que em certos momentos o acesso ao prédio da Unidade tenha sido possível, nada foi verificado e o processo permanece sem andamento.
- 0012533-86.2016.5.15.0066, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 24/1/2020. O processo aguarda a comprovação de levantamento de depósito recursal.

Além dos processos acima mencionados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISICÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com a determinação de fazer quando do trânsito em julgado, como verificado nos processos 0011801-71.2017.5.15.0066, 0012013-29.2016.5.15.0066 e 0010128-72.2019.5.15.0066.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 498 (quatrocentos e noventa e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Considerando-se o procedimento adotado pela Unidade de lançar o movimento processual de homologação da liquidação antes mesmo da apresentação dos cálculos, torna-se impossível verificar a veracidade da informação do número apresentado ou quais processos estariam efetivamente prontos para análise.

Utilizando-se o filtro do *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”, para exemplificar, foi localizado o processo 0010641-74.2018.5.15.0066, no qual já foi lançado o movimento de homologação da liquidação, conforme decisão lançada em 13/9/2019. No entanto, verificou-se que na realidade as partes ainda estão em fase de debates quanto aos cálculos apresentados, cujas manifestações agora aguardam a análise do MM. Juízo.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se por informação extraída de relatório do sistema e-Gestão que desde a última correição foram encerrados 422 (quatrocentos e vinte e dois) processos na fase.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise efetuada por amostragem em alguns processos, tais como 0011809-19.2015.5.15.0066, 0150200-03.2005.5.15.0066, 0000386-04.2011.5.15.0066 e 0012533-86.2016.5.15.0066 apontou que a Unidade não utiliza os chips disponíveis para a fase.

Outra funcionalidade não utilizada com efetividade é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, como notado, por amostragem, nos processos 0094400-92.2002.5.15.0066, 0001058-12.2011.5.15.0066 e 0110500-15.2008.5.15.0066. Percebe-se que o sistema GIGS é utilizado apenas para atribuir responsabilidade e agendar alguns prazos, dentre os quais muitos encontram-se vencidos e sem baixa. Ressalta-se que o relatório gerado pela própria funcionalidade revelou a existência de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) processos com prazos vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Contabilizou-se, equivocadamente, 1 (um) processo na fase de liquidação com *chip* “BACENJUD”, qual seja, 0000561-61.2012.5.15.0066.

Enquanto o prazo para pagamento espontâneo está em curso, o processo permanece na fase de liquidação e, portanto, o *chip* “BACENJUD” é incompatível com a fase. De outro

modo, decorrido o prazo para o pagamento espontâneo, dar-se-á início à fase de execução e, somente a partir disso, é que são tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpra registrar que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, como notado nos processos 0011427-55.2017.5.15.0066, 0010166-21.2018.5.15.0066, 0000103-73.2014.5.15.0066 e 0000423-26.2014.5.15.0066.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 4 (quatro) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, quais sejam, 0011397-83.2018.5.15.0066 e 0010212-10.2018.5.15.0066, que prosseguem com pendências dos honorários sucumbenciais; 0010518-39.2016.5.15.0004 (redistribuído em 5/4/2016), que está equivocadamente arquivado de forma provisória, visto que o débito exequendo foi integralmente pago; e 0010826-88.2017.5.15.0150 (redistribuído em 4/7/2017), no qual, após a fixação dos valores devidos, restou determinada a unificação em processo piloto. Assim, verifica-se a inobservância da Unidade ao Comunicado nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 24/11/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.056 (mil e cinquenta e seis) processos para 1.268 (mil duzentos e sessenta e oito) processos, sendo 498 (quatrocentos e noventa e oito) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0053300-50.2008.5.15.0066, com 3.331 (três mil e trinta e um) dias. Processo migrado para o PJe em 16/4/2019, na fase de liquidação. Aguarda solução da impugnação à sentença de liquidação desde 17/3/2021.
- 0197500-19.2009.5.15.0066, com 3.324 (três mil trezentos e vinte e quatro) dias. Processo migrado para o PJe em 9/8/2019, na fase de liquidação. Decisão de

liquidação exarada em 9/12/2020, com ciência às partes. O feito aguarda desde 15/12/2020 a expedição de precatório.

- 01500-03.2005.5.15.0066, com 3.101 (três mil cento e um) dias. Processo migrado para o PJe em 12/8/2019, na fase de liquidação. Sem qualquer andamento desde então.
- 0057000-68.2007.5.15.0066, com 2.780 (dois mil setecentos e oitenta) dias. Processo migrado para o PJe em 16/7/2019, na fase de liquidação. Decisão de liquidação prolatada em 7/9/2019. Precatório expedido em 2/3/2020. O feito aguarda o pagamento.
- 0046300-96.2008.5.15.0066, com 2.752 (dois mil setecentos e cinquenta e dois) dias. Processo migrado para o PJe em 12/8/2019, na fase de liquidação. Exarado despacho em 7/8/2020 com determinação ao reclamante, cumprida em 21/8/2020. Não houve andamento desde então.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 9/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020.
- Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de

Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 9/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 29 e 30/4/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 42 (quarenta e dois) processos, sendo o mais antigo uma Execução fiscal (0010854-12.2020.5.15.0066), que aguarda apreciação desde 6/7/2020.

Já na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 232 (duzentos e trinta e dois) processos, o mais antigo de 30/3/2020 (0136700-35.2003.5.15.0066), que foi migrado ao sistema PJe em setembro de 2019 e permanece sem tramitação até a presente data.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 50 (cinquenta) processos na fase de execução, sendo o mais antigo desde setembro de 2020. O processo 0026500-82.2008.5.15.0066 teve decisão de admissibilidade de agravo de petição e foi encaminhado à tarefa para intimação do executado, o que ainda não ocorreu.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 204 (duzentos e quatro) processos, sendo que o mais antigo (0010730-05.2015.5.15.0066) está na tarefa desde junho de 2020, aguardando remessa para apreciação de recurso interposto em março de 2020, há mais de um ano. Há manifestação da executada requerendo a substituição da penhora por apólice de seguro que não foi apreciada ainda.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 4 (quatro) processos, dos quais 3 (três) aguardam vinculação de magistrado desde 2018, há quase três anos, e 1 (um) aguarda desde dezembro de 2019.

Já nas tarefas “Assinar despacho”, “Assinar decisão” e “Assinar sentença na fase de execução”, foram localizados 13 (treze) processos, sendo que o mais antigo aguarda assinatura desde 22/4/2021. No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

O panorama acima apresentado demonstra a existência de processos em tarefas intermediárias e revela a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Ao analisar o processo 0010690-18.2018.5.15.0066 verificou-se que na decisão de homologação dos cálculos consta que, não havendo garantia da execução ou pagamento espontâneo pelo executado, o Juízo infere pela incapacidade econômica da empresa, impondo-se como medida preventiva de urgência, seja procedida a imediata investigação do patrimônio das devedoras, bem como dos sócios que as integram, sendo que apenas na eventualidade de ser confirmado pelas pesquisas ordinárias do Sistema JUD o esvaziamento econômico da pessoa jurídica e a existência de patrimônio dos sócios com capacidade para satisfação da dívida é que será instaurado o incidente de desconsideração de personalidade jurídica.

Infrutífera as tentativas de constrição de valores, o Juízo determina, já na decisão de homologação dos cálculos, a verificação da possibilidade de cumulação de execuções, a análise prévia do sistema EXE15 para possível aproveitamento de diligências, inclusão dos devedores em referido sistema e a expedição de mandado de penhora e avaliação contra todos os executados, com fundamento no Provimento GP-CR nº 5/2015.

Registre-se que essas determinações foram exaradas em 2020 e o normativo citado foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 5/2018 que, por sua vez, foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018, ou seja, há mais de dois anos.

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, foi iniciada a execução forçada. Inicialmente, a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, a Unidade expediu mandado em face da reclamada e do sócio, conforme determinado na decisão que homologou os cálculos.

Nos casos acima observados, a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15, em observância ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

Entretanto, o artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, não garantida a execução, o Juízo da execução determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. No caso em análise, verificou-se o descumprimento vez que o Juízo determina a inclusão dos devedores no BNDT e SERASAJUD somente em caso de fracasso ou sucesso parcial do mandado de pesquisas básicas.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - aguardar resposta” e “BACENJUD - reiterar” verificou-se a existência de 45 (quarenta e cinco) processos. Desse total, o mais antigo é o processo

0001909-17.2012.5.15.0066, que se encontra na tarefa "Cumprimento de providências" desde 13/12/2019, com o chip "BACENJUD", que foi migrado em dezembro de 2019 e não teve andamento desde então. Há "lembrete" de 27/5/2020 sobre necessidade de consulta aos autos físicos para prosseguimento.

Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 6/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu artigo 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 5/10/2020.

Tal procedimento prolonga demasiadamente o tempo do processo na fase, o que contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica no agravamento dos índices da Unidade.

Além disso, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou o início da execução forçada até a realização da primeira tentativa de bloqueio no SISBAJUD, como é o caso do processo 0014700-91.2007.5.15.0066, que teve a decisão, determinando o bloqueio, proferida em 29/10/2019 e o cumprimento da ordem somente em 29/1/2020, 3 (três) meses depois e do processo 0000749-83.2014.5.15.0066, em que a decisão determinando o bloqueio foi proferida em 3/2/2020 e o cumprimento da ordem ocorreu somente em 1º/6/2020, 4 (quatro) meses depois.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica no agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Verificados os processos 0000506-76.2013.5.15.0066 e 0011711-34.2015.5.15.0066, observou-se o regular cumprimento às normas.

No processo 0000506-76.2013.5.15.0066 a Secretaria da Vara juntou certidão referente à pesquisa realizada no sistema EXE15 em que houve aproveitamento de diligências realizadas em outro processo para dispensa da expedição de mandado e solicitação de reserva de crédito, em cumprimento ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Procedimento semelhante ocorreu no processo 0010667-43.2016.5.15.0066, contudo, a certidão da diligência anterior não foi anexada aos autos e, em análise ao sistema EXE15 verificou-se que a diligência não poderia ter sido aproveitada por já ter decorrido o prazo do artigo 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Registre-se que referido prazo não foi majorado pela parametrização local.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que o processo 0011711-34.2015.5.15.0066 foi sobrestado após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2/2019, após exaustiva pesquisa, não foram encontrados processos nos quais houve a expedição de mandado de pesquisa após a vigência do normativo.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o seu não cumprimento.

Igualmente, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação mencionada.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 29 e 30/4/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0011985-27.2017.5.15.0066 e 0010093-49.2018.5.15.0066 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

No processo 0011595-91.2016.5.15.0066, em 9/8/2019 o Oficial de Justiça juntou ao processo o auto de penhora e avaliação de um imóvel, todavia não anexou a certidão de matrícula. No sistema EXE15 consta a certidão com auto de penhora e avaliação e a certidão de matrícula com a devida averbação da constrição, todavia não houve o cadastro do bem. Em 12/8/2019 o Juízo instaurou incidente de descon sideração da personalidade jurídica - IDPJ, determinando a intimação dos sócios para apresentar resposta e apresentar embargos à execução. Não se constatou a nomeação expressa de depositário judicial. Apresentados embargos à penhora, em 25/8/2020 foi realizada audiência de tentativa de conciliação, que restou infrutífera; houve determinação para reserva de valores em processos da 5ª e 6ª VTs locais. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providência” desde 27/8/2020.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado um processo contendo o *chip* “CCS - aguardar resposta”: 0082900-15.1991.5.15.0066. Diversamente do que era de se esperar para este *chip*, este processo encontra-se na fase de liquidação no sistema PJe e tem apenas um documento, que é o Termo de Abertura de Liquidação de 2/10/2019.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 3 (três) processos contendo o *chip* “SIMBA”, analisados a seguir.

No processo 0010254-64.2015.5.15.0066 constatou-se que após diversas tentativas negativas de constrição, em 27/11/2020 foi determinada e implementada a utilização dos convênios CCS e SIMBA. Em paralelo, outras medidas constritivas vêm sendo implementadas. Processo está na tarefa “Análise” desde 20/4/2021.

No processo 0101000-22.2008.5.15.0066 também foi determinado e utilizado o convênio SIMBA, já com as devidas respostas nos autos, o despacho mais recente é de 25/4/2019, cujas determinações já foram cumpridas. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 17/6/2020.

No processo 0134100-17.1998.5.15.0066 foi determinada e implementada a utilização do convênio SIMBA em setembro de 2018. Consta resposta anexada em 5/4/2019. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 3/6/2020.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS.

Conforme pesquisa, há 639 (seiscentos e trinta e nove) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 211 (duzentos e onze) estão sem GIGS (mais antigo processo 0279700-69.1998.5.15.0066, desde agosto de 2019) e 133 (cento e trinta e três) com GIGS vencido (mais antigo processo 0114300-47.1991.5.15.0066, vencido desde abril de 2020), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Ademais, constatou-se a existência de 7 (sete) processos com destaque de prioridade processual, por exemplo, o processo 0075000-05.1996.5.15.0066 desde 22/7/2020, sem a devida atenção.

O processo mais antigo na tarefa é o 0114300-47.1991.5.15.0066, desde 2/10/2018.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 5 (cinco) processos com o *chip* Praça/Leilão – designar.

No processo 0010006-30.2017.5.15.0066 há determinação de 19/3/2021 para liberação de bem à hasta pública, o que até o momento não foi certificado nos autos.

Nos processos 0025900-76.1999.5.15.0066, 0018500-06.2002.5.15.0066 e 0000994-31.2013.5.15.0066 não há determinação para liberar bens à hasta, sendo inadequada a presença do *chip*.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

A Unidade liberou bens nas 2 (duas) hastas públicas de 2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se no processo 0011808-97.2016.5.15.0066 que as partes entabularam acordo, sendo o bem excluído da hasta e o acordo homologado. O Juízo determinou o pagamento da comissão do leiloeiro, cumprindo o parágrafo 4º, artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 3/2021, observou-se haver 48 (quarenta e oito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a inexistência de petições de embargos à execução pendentes de apreciação.

Constatou-se, também, haver 23 (vinte e três) processos da fase de execução com chip “Apreciar Emb Exec”. Destes, 7 (sete) processos já estão conclusos para julgamento.

Foram analisados alguns processos a seguir.

Os processos 0010980-33.2018.5.15.0066, 0010840-96.2018.5.15.0066 e 0011517-34.2015.5.15.0066 já tiveram o incidente solucionado ou superado, sendo inadequada a presença do chip. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização; a Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe, para regularização do *chip*. Os processos 0001432-62.2010.5.15.0066 e 0002409-49.2013.5.15.0066 estão aptos a julgamento, devendo ser levados à conclusão.

Foram encontrados 3 (três) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. Por amostragem, no 0000635-52.2011.5.15.0066 constatou-se que o incidente já foi decidido, devendo o *chip* ser regularizado.

Também foram encontrados 3 (três) processos com o *chip* “Apreciar ED” na fase de Execução. Por amostragem, no 0011396-06.2015.5.15.0066 constatou-se que o incidente já foi decidido, devendo o *chip* ser regularizado.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 3/2021, observou-se haver 62 (sessenta e dois) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 27 (vinte e sete) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. Foram analisados os processos a seguir, por amostragem. O processo 0001226-77.2012.5.15.0066 já está em segunda instância, sendo

inadequado o chip. Há 3 (três) processos na tarefa “Prazos Vencidos” desde o ano de 2020: 0000311-57.2014.5.15.0066, 0044500-92.1992.5.15.0066 e 0011691-72.2017.5.15.0066.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 5 (cinco) processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”, todos no prazo vencido, sendo o mais antigo desde 29/8/2020: 0010109-08.2015.5.15.0066.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0012320-17.2015.5.15.0066 e 0012115-85.2015.5.15.0066, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estabelecido no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102, parágrafo 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 6 (seis) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 11/2/2021.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 28 (vinte e oito) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0000376-86.2013.5.15.0066, na tarefa desde 10/8/2020. Da mesma forma que o processo anterior, não há certidão que informe haver problemas técnicos que impeçam a tramitação regular do processo.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 4 (quatro) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Todos estão adequadamente na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”, sendo o mais antigo o processo 0196200-13.1995.5.15.0066, desde 15/1/2021.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 187 (cento e oitenta e sete) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Desse total, foram analisados os processos 0002044-97.2010.5.15.0066 e 0010766-81.2014.5.15.0066, nos quais verificou-se o uso correto de *chips* e GIGS, conforme prevê o Comunicado CR nº 7/2019. Constatou-se apenas um processo com o mencionado *chip* sem a utilização do GIGS: 0243100-05.2005.5.15.0066, este processo tem um agravo de petição de 20/1/2021 pendente de análise de admissibilidade.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 3 (três) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos.

Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 400 (quatrocentos) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 13/8/2019, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se que, após negativas as tentativas de constrição patrimonial, o Juízo determina o arquivamento provisório dos autos, sem a suspensão pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Também não determina a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Exemplo: 0010733-86.2017.5.15.0066.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0011806-93.2017.5.15.0066 e 0012114-32.2017.5.15.0066, cumprindo o determinado no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No entanto, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo não atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Não foram localizados processos no arquivo com chip Falência ou Recuperação Judicial e foram encontrados 9 (nove) em todo o acervo, o que, pelo volume processual da Unidade é indício que a mesma não está sinalizando adequadamente os processos, como determinado no parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Exemplos: 0011806-93.2017.5.15.0066 e 0012114-32.2017.5.15.0066.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0026900-92.1991.5.15.0066 - mais antigo em tramitação com 10.939 (dez mil novecentos e trinta e nove) dias. Migrado ao sistema PJe em 26/9/2019. Não houve tramitação até que em 19/2/2021, o Juízo reconheceu a prescrição intercorrente. O credor foi intimado e ficou-se inerte. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 5/3/2021.
- 0092300-53.1991.5.15.0066 - segundo mais antigo em tramitação com 10.831 (dez mil oitocentos e trinta e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 17/1/2018. Em 4/6/2019 foi determinada a tentativa de bloqueio de numerário e expedição de mandado de pesquisas básicas e, se negativas as medidas, o credor já estava ciente que o processo seria remetido ao arquivo provisório, com inclusão das executadas no convênio CENIB e SERASAJUD. As medidas foram negativas e há certidão de inclusão das reclamadas conforme convênios mencionados. O processo está no arquivo provisório desde 5/11/2019.
- 0025100-29.1991.5.15.0066 - terceiro mais antigo em tramitação com 10.824 (dez mil oitocentos e vinte e quatro) dias. Migrado ao sistema PJe em 11/9/2019. Consta apenas o Termo de Abertura de Execução. As partes não foram cientificadas da migração. Não há despachos. O processo está no arquivo provisório desde 11/9/2019.
- 0078400-03.1991.5.15.0066 - quarto mais antigo em tramitação com 10.808 (dez mil oitocentos e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 23/9/2019. Consta apenas o Termo de Abertura de Execução. As partes não foram cientificadas da migração. Não há despachos. O processo está no arquivo provisório desde 23/9/2019.
- 0011900-52.1991.5.15.0066 - quinto mais antigo em tramitação com 10.780 (dez mil setecentos e oitenta dias). Migrado ao sistema PJe em 22/8/2019. Consta apenas o Termo de Abertura de Execução. As partes não foram cientificadas da migração. Não há despachos. O processo está no arquivo provisório desde 22/8/2019.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 30/4/2021 a 4/5/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados de 6/2019 a 9/2020 e a atual, com dados de 11/2020 a 03/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.885 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco) para 2.993 (dois mil novecentos e noventa e três).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Ao analisar os processos 0010423-80.2017.5.15.0066, 0010226-91.2018.5.15.0066 e 0010731-24.2014.5.15.0066, no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0012193-45.2016.5.15.0066, 0011928-43.2016.5.15.0066, 0011958-44.2017.5.15.0066, 0010396-68.2015.5.15.0066, 0001591-05.2010.5.15.0066 e 0001221-55.2012.5.15.0066, como demonstrado a seguir:

No processo 0012193-45.2016.5.15.0066, arquivado em 29/3/2019, verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. Registre-se que há saldo ativo vinculado ao processo, indicado no sistema Garimpo, referente ao bloqueio parcial efetivado em 16/10/2017 perante o sistema BACENJUD.

Destaque-se que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para fins de cumprimento ao Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso do processo 0011928-43.2016.5.15.0066, arquivado em 3/4/2019. Muito embora a remessa do processo ao arquivo tenha sido efetuada antes da publicação do Comunicado, fato é que consta saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo em agosto de 2020. O extrato anexado ao PJe em 21/2/2019 refere-se ao depósito recursal já liberado, entretanto em 12/3/2019 foi efetuado depósito referente ao remanescente dos honorários periciais, conforme determinado em audiência.

Situação semelhante ocorreu no 0011958-44.2017.5.15.0066, arquivado em 23/4/2020, consta a certidão dos saldos das contas vinculadas, porém muito embora conste saldo positivo, a Unidade não observou e arquivou o processo. O saldo em questão consta do sistema Garimpo.

O Comunicado CR nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

No processo 0010396-68.2015.5.15.0066, arquivado em 12/4/2019, o Juízo proferiu a sentença de liquidação antes da apresentação dos cálculos do perito, reputando-a homologada e completa assim que concluída a juntada dos cálculos, e fixando prazo futuro para a citação do executado. Com o pagamento da execução, foram liberados os créditos, contudo consta saldo remanescente ativo no sistema Garimpo, sem qualquer apontamento ou certidão.

No processo físico 0001591-05.2010.5.15.0066, não migrado, arquivado em 10/11/2019, constata-se a existência de saldo ativo no sistema Garimpo desde 2/6/2015. Deste modo, em consulta ao site do Tribunal não foi possível detectar se houve a verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito.

E assim também deve ter ocorrido no processo físico, não migrado, 0001221-55.2012.5.15.0066, arquivado em 19/12/2019, com saldo ativo no sistema Garimpo desde 3/11/2019.

Já no processo, 0010731-24.2014.5.15.0066 constatou-se que o valor foi transferido para a conta indicada pela autora através do sistema SISCONDJ, de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. Por fim, o Juízo constatou que a conta foi zerada e remeteu o processo ao arquivo.

Situação semelhante ocorreu no processo 0010226-91.2018.5.15.0066 verificou-se o cumprimento de diversos normativos, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. A decisão que extinguiu a execução determinou que fossem liberados os valores devidos ao autor mediante transferência para conta indicada.

No mais, por amostragem não foi verificada liberação de saldo remanescente a favor do executado, e portanto, não foi verificada a observância do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, que determina a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de diversos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que há 46 (quarenta e seis) processos na tarefa Cumprimento de Providências, com *chip* Contas – consultar e 35 (trinta e cinco) com *chip* “Contas – aguardar comprovante”. Do total de 81 (oitenta e um) processos, cerca de 12 (doze) não possuem GIGS, a maioria com prazo vencido com exceção de outros 12 (doze) com prazo a vencer. O processo mais antigo, 0001845-07.2012.5.15.0066, está na tarefa desde 19/5/2020, GIGS de 18/8/2020, teve a execução encerrada em 20/5/2020.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III da

norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionam, para o próximo ato que independe de procedimentos internos.

Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que cumpre as diretrizes referentes à declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por achar exaurida a prestação jurisdicional. Informou, ainda, que cumpre o Comunicado CR nº 16/2019 e não há processos listados no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”.

Entretanto, diante da indisponibilidade temporária de verificação deste relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foram verificadas as informações prestadas.

Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente.

Por outro lado, em consulta por amostragem dos processos arquivados foi encontrado 1 (um) processo, 0011082-89.2017.5.15.0066, cuja remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, e o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no qual, após a habilitação do crédito no processo 11071-60.2017.5.15.0066 o Juízo, por mero despacho, encerrou a execução, determinando a inclusão dos devedores no sistema BNDT e o arquivamento dos processos. Registre-se, ainda, a existência de saldo no sistema Garimpo.

No processo 010041-19.2019.5.15.0066 trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 28/2/2020 em face do trânsito em julgado nos autos principais. Entretanto, tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

Situação idêntica ocorreu no processo 0010592-96.2019.5.15.0066 e em outros processos.

Por outro lado, em consulta ao sistema PJe foi identificado o correto lançamento do movimento nos processos 0012193-45.2016.5.15.0066, 0011430-15.2014.5.15.0066 e 0010731-24.2014.5.15.0066.

No processo 0012193-45.2016.5.15.0066, inclusive houve o cancelamento da restrição do SERASAJUD, bem como a exclusão dos dados dos executados do sistema BNDT.

Assim, também ocorreu no processo 0011430-15.2014.5.15.0066, além da exclusão dos dados dos executados do sistema BNDT, o Juízo também oficiou o Cartório de Registro de Imóveis determinando o cancelamento do registro de penhora.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 514 (quinhentos e catorze) ainda sem análise pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos 0011939-09.2015.5.15.0066 e 0001911-84.2012.5.15.0066, a seguir pormenorizados:

No processo 0011939-09.2015.5.15.0066 o Juízo proferiu a sentença de liquidação reputando-a homologada e completa por ocasião da apresentação dos cálculos do perito, citou o executado previamente para pagamento com fixação de prazo futuro, qual seja, 8/9/2017. Todavia, em 31/8/2017 sem o registro do movimento de início da execução, mesmo antes do prazo fixado para pagamento, foi minutada a ordem de bloqueio pelo sistema BACENJUD. O resultado da pesquisa foi positivo e a transferência foi solicitada em 4/9/2017. Contudo, a reclamada efetuou a quitação da execução no prazo legal, solicitando o desbloqueio da importância restrita indevidamente via sistema BACENJUD. Expedida a guia de retirada em outubro de 2017 não houve o saque pela reclamada, que requereu a transferência para a conta judicial em face da constituição de novos patronos. Inicialmente o processo foi desarquivado e o pleito da reclamada foi indeferido com escopo no Comunicado CR nº 6/2019, todavia a reclamada reiterou a solicitação que está pendente de análise desde 11/1/2021. Ressalte-se que o valor apreendido indevidamente consta do sistema Garimpo até a presente data.

Quanto ao processo 0001911-84.2012.5.15.0066, também houve o indeferimento do levantamento do valor depositado com base no Comunicado CR nº 6/2019, todavia diante de novos protocolos do E-Doc o processo foi novamente desarquivado. Registre-se a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo.

Registra-se, também, que em consulta ao sistema Garimpo, verificou-se que há valores passíveis de liberação especialmente nos processos físicos.

Por amostragem, indica-se o processo físico, não migrado, 0059100-40.2000.5.15.0066, arquivado em 27/11/2013, no qual há relevante saldo no sistema Garimpo, referente a depósito efetuado desde 29/7/2011, o qual merece uma análise mais acurada pela Unidade. Em análise do site do Tribunal constatou-se que foi extinta a execução e registrada a exclusão de dados do sistema BNDT.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 295 (duzentos e noventa e cinco) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0011275-75.2015.5.15.0066 e 0011221-46.2014.5.15.0066. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante ressaltar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/08/2020 para ciência.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade informou à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (doc. 1120/1125), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 10 a 19/2/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 26/2/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com as seguintes exceções da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

- Art. 46. Os processos físicos nos quais vier a ser requerido o desarquivamento deverão ser registrados no PJe antes da disponibilização dos autos ao interessado, sem necessidade de digitalização de qualquer peça processual. (Cadastro de Liquidação, Execução e Conhecimento - CLEC).
- Art. 80. Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.
- Art. 92. Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes. parágrafo 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco.
- Art. 102. No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

A Unidade também constou o seguinte resumo das ações adotadas durante a autoinspeção: “Extrações de relatórios estatísticos e divisão do trabalho entre a equipe, para conferência dos itens a serem observados durante a Autoinspeção, em conformidade com a Ordem de Serviço CR no 04/2020”, bem como que: “Nos referidos processos foi verificada, primeiramente, a necessidade de algum saneamento para o Sistema e-Gestão e, em seguida, realizava-se a análise intrínseca, com a finalidade de constatar se a realidade nos autos efetivamente era condizente com a tarefa onde o processo aparecia no PJe, ou se ainda restava alguma determinação do Juízo a ser cumprida, de modo a permitir uma tramitação processual mais célere”.

Acerca do cumprimento das determinações da ata de correção anterior, a Unidade registrou no formulário que: “Não houve determinações específicas na última ata de correção”.

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o descumprimento de grande parte dos dispositivos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade quase cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 91% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2007; 1 (um) distribuído em 2009; 1 (um) em 2011; 1 (um) em 2013; 1 (um) em 2014; 1 (um) em 2015; 1 (um) em 2016; 4 (quatro) em 2017 e 12 (doze) em 2018; totalizando 23 (vinte e três) processos pendentes de solução até março/2021, sendo o mais antigo o processo 0060500-45.2007.5.15.0066, já anteriormente referido.

No relatório da autoinspeção a Unidade constatou que não havia processos da meta 2 aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção 3 (três) processos não inseridos na Meta 2, aptos a julgamento, foram encaminhados para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados os dados vigentes até 19/2/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 90% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 316 (trezentas e dezesseis) execuções, baixadas 283 (duzentas e oitenta e três), permanecendo pendentes 33 (trinta e três) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100% de cumprimento. Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 18 (dezoito) processos da Meta 2 e, ao final, 16 (dezesesseis). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão do MM. Juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2021, esta Unidade conta com 10 (dez) servidores do quadro efetivo, não havendo servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária, 1 (um) analista judiciário - área administrativa e 8 (oito) técnicos judiciários - área administrativa. Há 8 (oito) cargos com função comissionada, sendo 4 (quatro) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 de assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Dois técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 232/2017, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção do acompanhamento da Meta 6 do CNJ no ano de 2018.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de Julho/2019 a Junho/2020, a Unidade obteve a colocação 109ª no cenário regional e 1221ª no cenário nacional; de Outubro/2019 a Setembro/2020, a posição 92ª no cenário regional e a de 1.186ª no cenário nacional; e de Abril/2020 a Março/2021, a posição 136ª no cenário regional e a 1440ª no cenário nacional, demonstrando primeiro uma variação positiva em ambos os índices e, posteriormente, uma variação negativa tanto no índice regional, quanto no nacional.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional determinou que as MMas. Juízas mantivessem a designação das audiências (audiências iniciais e de instrução), a fim de que não houvesse pendências, sob pena de responsabilidade, na forma da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020. Verificou-se que a Unidade vem realizando audiências telepresenciais na forma demonstrada no item 1.1 deste parecer.

Além disso, foram feitas as seguintes recomendações acerca do cumprimento de normativos relacionados à fase de conhecimento:

- 19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A análise do cumprimento de tal normativo resta prejudicada haja vista que, aparentemente, a Unidade não está remetendo processos ao Cejusc.
- 19.11 - Observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Quanto a este normativo, verificou-se o cumprimento pela Unidade
- 19.12 - Formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade dos recursos, na forma do Capítulo V - Normas Procedimentais de Processo - Conhecimento, Seção IX - Admissibilidade dos recursos, artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A Unidade continua a não cumprir o referido normativo, conforme se observa nos

processos acima listados como exemplo: 0011396-30.2020.5.15.0066 e 0010888-84.2020.5.15.0066.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

De início, faz-se necessária uma ressalva. O quadro de resumo de audiências, item 10.2 do relatório correicional, e o PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ 1ª AUDIÊNCIA [até 03/2021], item 14 do mesmo relatório, utilizaram dados do e-SInCor, que representam uma leitura do e-Gestão no momento que a carga de dados foi gerada neste. Naquele instante, **não foram computadas as quantidades de audiências realizadas para os meses de janeiro e fevereiro de 2021** no e-Gestão, por erro em seu extrator que, portanto, refletem nos dados do relatório correicional nos itens referidos. Não obstante uma nova carga de dados no e-Gestão superasse essas inconsistências, ela não se concluiria em tempo hábil à presente correição. Em face disso, para que a Unidade não seja prejudicada por essa inconsistência, os meses de janeiro e de fevereiro/2021 não serão considerados para a análise da produtividade e do desempenho da Unidade.

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre abril (225 processos) a novembro/2019 (170 processos), passou por uma ligeira oscilação, mas não ultrapassou os 225 (duzentos e vinte e cinco) processos. Em dezembro/2020, com 277 (duzentos e setenta e sete) processos, sofreu elevações sucessivas que culminaram no represamento máximo, em 24 meses da presente aferição, de 647 (seiscentos e quarenta e sete) processos, em maio/2020. Entre junho/2020 (545 processos) e março/2021 (407 processos) registrou-se nova oscilação que chegou ao menor número já registrado, em 24 meses, com 139 (cento e trinta e nove) processos em novembro/2020. O que se conclui, a partir da elevação registrada de novembro/2020 a março/2021, é que o represamento se mostra em tendência de aumento. Nada obstante as elevações apontadas, registra-se que o represamento na Unidade é menor que a média do Fórum e de seu grupo de distribuição (1.501 a 2000 processos), ao longo dos últimos vinte e quatro meses

É possível inferir que as elevações registradas se acentuaram com a circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início logo no mês de dezembro/2020, portanto, bem antes da instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade tiveram um comportamento diferente. Ao longo de vinte e quatro meses do período de apuração, os primeiros quatorze meses (abril/2019 a maio/2020) se mostraram com represamento menor que os do Fórum e de seu grupo de distribuição. No referido período, apesar de uma oscilação entre setembro e dezembro/2019, prevaleceu uma tendência à redução do represamento. É a partir de junho/2020 que o represamento supera a média do Fórum, bem como de seu grupo de distribuição. Também, há um salto significativo de 372 (trezentos e setenta e dois) processos em maio/2020, para 538 (quinhentos e trinta e oito) processos e sucessivas elevações que atingiram o represamento de 962 (novecentos e sessenta e dois) processos em novembro/2020 e, pode-se dizer, estabilizado na média de 910 (novecentos e dez) processos nos último quatro meses (dezembro/2020 a março/2021).

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 01/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, no período da apuração de abril/2020

a março/2021, em quatro (agosto, setembro, outubro e novembro/2020) de seus doze meses, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foram superiores à quantidade de casos novos recebidos, em outros quatro, quando houve, foi bem inferior. Aqui, ressalte-se, não há referência aos meses de janeiro e fevereiro/2021, pela inconsistência apontada anteriormente.

Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Possivelmente, a quase não realização de pauta antes de agosto/2020, seguida de sua acentuada ocorrência nesse mesmo mês, resultou na elevação dos prazos médios do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento e do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução em setembro/2020. Em ambos os casos, ressalte-se, os prazos médios registrados foram inferiores aos do Fórum e de seu grupo de distribuição, com exceção de setembro/2020, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), página 21 do relatório correicional.

No trimestre considerado de novembro, dezembro/2020 e março/2021 da apuração compreendida entre abril/2019 a março/2021, registraram-se 1.101, 1.139 e 1.325 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre novembro, dezembro/2019 e março/2020, anotaram-se 643, 676 e 872 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)”, página 11 do relatório correicional, com exceção de abril/2020, quando se registraram 532 (quinhentas e trinta e duas) conciliação, nos demais onze meses da apuração, a Unidade oscilou na faixa de 410 (quatrocentas e dez) a 459 (quatrocentas e cinquenta e nove) conciliações, encerrando o última mês da apuração com 437 (quatrocentas e trinta e sete) conciliações. Quanto aos processos “Soluçoados (V09)”, a partir de abril/2020, com 1.623 (mil seiscentos e vinte e três), vê-se a sua paulatina redução, mês após mês, com uma ligeira elevação em novembro e dezembro/2020, encerrando com a solução de 1.184 (mil cento e oitenta e quatro) processos em março/2021.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.877 (dois mil oitocentos e setenta e sete) processos em dados de março/2021, nada obstante, seja ele o menor montante já registrado nos últimos vinte e quatro meses e que, no último bimestre, registrou represamento menor que o das demais Unidades de seu grupo de distribuição.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, ainda

que bem alcançando 91% de cumprimento, bem como houve acentuada elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5037, na última correição (setembro/2020), para 0,6353 no presente levantamento (março/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.325 em março/2021, pouco abaixo do total de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em quatro dos doze meses do período de apuração (abril/2020 a março/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pela acentuada elevação de seu índice, de 0,2944, na última correição (setembro/2020), para 0,6481, no presente levantamento (março/2021), que contabilizou processos nessa circunstância. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.298 processos), pode também ter contribuído negativamente para o mesoindicador ACERVO (M01) da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de Iniciais por sete meses, Instruções por quatro meses, e de UNAs por dois meses** (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional) **impactou negativamente a produtividade da Unidade.** Os meses abril e maio/2020 nem sequer foram indicados no referido item, porque nenhuma audiência foi realizada. Bem se vê que a Unidade deu bastante ênfase às audiências de Conciliações na fase de conhecimento já desde junho/2020, levando a Unidade a manter os índices de conciliações, como dito, na faixa de 410 (quatrocentas e dez) a 459 (quatrocentas e cinquenta e nove).

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, a Unidade realizou UNAs em junho/2020 e, a partir de agosto/2020, as Instruções, efetivamente, em agosto e outubro/2020, em ambas, nos meses subsequentes.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes por, pelo menos, dezesseis dias no período de um mês.** Destaca-se que em quatro dos onze meses da apuração, abril/2020 a março/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu**

à Unidade a média de 46,3 Dias-Juiz no período. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique a não realização de qualquer audiência nos meses de maio (que registrou 58 Dias-Juiz) e junho/2020, bem como o longo período sem a realização das audiências Iniciais e a não retomada significativa das audiências de Instrução. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 154 (cento e cinquenta e quatro) processos com *chip* “Audiência-não designada”, dos 4 (quatro) processos com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” na funcionalidade GIGS, e dos 143 (cento e quarenta e três) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera a divulgação

da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 10 a 19/2/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular/Juíza Substituta Auxiliar Fixa composta de **101 (cento e uma) audiências semanais**, entre 23 (vinte e três) UNAs, 3 (três) Instruções e 75 (setenta e cinco) Conciliações na fase de conhecimento.

Em autoinspeção, constou a informação de que a pauta de audiências é bem diversificada, variando em número e tipos de audiências a serem incluídas.

De fato, foi o que se constatou no sistema PJe, porquanto houve semana com a realização de **114 (cento e quatorze) audiências**, entre 33 (trinta e três) UNAs, 15 (quinze) Instruções e 66 (sessenta e seis) Conciliações na fase de conhecimento, enquanto seguiu-se semana onde há designação de **81 (oitenta e uma) audiências**, entre 24 (vinte e quatro) UNAs, 1 (uma) Instrução e 56 (cinquenta e seis) Conciliações na fase de conhecimento.

Também, aparentemente, há reiteração do procedimento em que as audiências são realizadas exclusivamente pela Juíza Titular, ao passo que os julgamentos são realizados por ela e pela Juíza Substituta Auxiliar Fixo. Em face disso, **determina-se** que o Juízo faça os esclarecimentos pertinentes. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, no caso da presente Unidade, informando o procedimento de que apenas um dos magistrados realiza as audiências. Destaca-se que a Corregedoria Regional não se opõe à maneira como se dá a divisão da pauta entre as magistradas na Unidade, todavia vale-se do amplo e detalhado conhecimento da gestão da pauta, a fim de avaliar o desempenho dela a ensejar eventuais recomendações.

No aspecto a divisão, é importante ressaltar que trata-se de mecanismo informal, a maneira como, aparentemente, se dá a divisão consensual entre as magistradas e, sobretudo, que não se estende obrigatoriamente a outros juízes que vierem a atuar na Unidade, cobrindo férias, por exemplo. A anuência e consenso de todos os magistrados far-se-á sempre necessária.

No mais, o Juízo deve se atentar para o procedimento adotado que revela menor ênfase na realização das audiências de Instrução e está impactando no represamento de processos que aguardam o encerramento da Instrução. Aliás, desde junho/2020, superando a média de seu grupo de distribuição, bem como a do Fórum.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 10 a 19/2/2021, até o levantamento realizado em 3/5/2021, são estas as diferenças verificadas:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 298 dias (9 meses e 28 dias), houve ligeira redução do prazo para realização para 297 dias (9 meses e 27 dias), designada para 13/12/2022;
- UNAs do rito ordinário: de 298 dias (9 meses e 28 dias), houve ampliação do prazo para realização para 308 dias (10 meses e 8 dias), designada para 7/3/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 368 dias (12 meses e 8 dias), houve redução do prazo para realização para 308 dias (10 meses e 8 dias), designada para 7/3/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 368 dias (12 meses e 8 dias), houve redução do prazo para realização para 309 dias (10 meses e 9 dias), designada para 8/3/2022.

Após cerca de dois meses e meio, apesar da evidente redução dos prazos para realização dessas pautas, salvo a ampliação do prazo para UNAs do rito ordinário, ainda são extensos os prazos para realização das audiências UNAs e de Instrução.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam o encerramento da instrução.

Nesse sentido, o Juízo deve se atentar para o procedimento adotado em que há menor ênfase na realização das audiências de Instrução, o qual está impactando no represamento de processos que aguardam o encerramento da Instrução. Aliás, desde junho/2020, superando a média de seu grupo de distribuição, bem como a do Fórum.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (46,3), ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, dezesseis dias corridos no mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja avaliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja

realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos que demandam a necessária tramitação.

Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismos *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade faz registros em mecanismos *chips*, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se assim, o pronto saneamento dos *chips*, bem como imediato saneamento de GIGS, nos processos indicados em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, bem como em MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE** da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE** da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Notificação de entes públicos. **Determina-se** observância da Unidade às ações ajuizadas em desfavor de entes públicos, cujo lapso temporal para preparação da defesa é de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Determina-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, ressalvada a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que requerida por quaisquer das partes. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma que devem ser observadas. **Determina-se** pois, sejam excluídos de pauta o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. É necessária rigorosa observância pela Unidade, porquanto tem insistido nas designações, mesmo com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes. Trata-se de procedimento alheio às disposições do normativo e assim deve ser rejeitado.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “acordos vencidos”, porque suas tramitações finalizam os processos nas fases, refletindo melhor a produtividade da Unidade quanto à ênfase dada às pautas de Conciliação; “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “conclusão ao magistrado”, haja vista encontrar-se na tarefa desde 18/3/2021; “cumprimento de providências”, se houver, dando cumprimento às determinações do Juízo; “Recebimento da Instância Superior”, haja vista o elevado volume de processos, bem como se vê em “Triagem Inicial”. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de

partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constatou-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, devendo se abster da exigência deles, como se viu no processo indicado em 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 29/04/2021, verificou-se que há 784 (setecentos e oitenta e quatro) profissionais cadastrados no município de Ribeirão Preto de diversas especialidades, sendo que entre eles há 213 (duzentos e treze) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 26 (vinte e seis) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Salvo nos meses de junho, julho e setembro/2020, o maior impacto ao prazo médio geral da Unidade decorre do prazo demandado pela célula Instrutória, ou seja, da realização da 1ª audiência até o encerramento da Instrução. Possivelmente, como já

apontado, em virtude do procedimento de menor ênfase às audiências Instrutórias. Nos meses ora citados, prevaleceu no cômputo do prazo médio geral da Unidade, aquele decorrido entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência. De qualquer forma, registra-se que os prazos decorridos entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência e entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução foram os que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 23 (vinte e três) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), que encerrou seu índice em 0,2944, na última correção (setembro/2020), com significativa elevação para 0,6481 em dados atuais (março/2021). Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,5253 (da última correção) para 0,5547 (na presente correção) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da

reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Determina-se que o MM. Juízo se abstenha de fixar valores de honorários periciais acima do limite máximo de R\$1.000,00 (mil reais), em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária. Inobservância da norma verificada no(s) processo(s) indicados em 1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER / PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO

Examinados os processos 0011453-87.2016.5.15.0066, 0010090-31.2017.5.15.0066, 0011911-70.2017.5.15.0066, 0010915-72.2017.5.15.0066 e 0011453-87.2016.5.15.0066, apurou-se que a Unidade, após o trânsito em julgado, não dá início à liquidação por meio de despacho inaugural da fase, mas sim por procedimento próprio. De imediato, é prolatada a

decisão, lançado o movimento de homologação de cálculos (sem que estes tenham sido nem sequer apresentados), e nomeado perito contábil que, no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) dias, efetua a entrega do laudo. A decisão ainda define que, juntado o laudo, o montante devido será de pronto fixado, com determinação à parte reclamada para que proceda ao pagamento do débito. Consta também da mesma decisão o deferimento de eventual parcelamento na forma do artigo 916 do CPC e, se o pagamento voluntário não ocorrer, resta determinado o prosseguimento, com aplicação de atos executórios, inclusive bloqueio de valores por meio do SISBAJUD

Observou-se, mais, que somente em raras ocasiões a liquidação é iniciada pelas partes e, ainda assim, por comando em decisão homologatória, na qual é deferido à reclamada o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação dos cálculos, já fazendo constar o prazo sucessivo de 30 (trinta) dias para a parte contrária apresentar manifestação/impugnação. Cumpridas as determinações, o processo é submetido à conclusão para análise, como notado nos processos 011700-34.2017.5.15.0066, 0010006-59.2019.5.15.0066, 0010292-71.2018.5.15.0066 e 0001082-69.2013.5.15.0066. Neste caso, se houver grande divergência nas apurações ou conforme entendimento do MM. Juízo, nomeia-se perito contábil.

Nesta sistemática, foram constatados casos nos quais o movimento de homologação dos cálculos foi lançado 2 (dois) anos antes ou até mais da fixação do montante devido. E, como examinado nos feitos 0010800-22.2015.5.15.0066, 0011453-87.2016.5.15.0066, 0053300-50.2008.5.15.0066, 0002359-23.2013.5.15.0066 e 0010759-55.2015.5.15.0066, a discussão quanto aos cálculos apresentados pelas partes ou o laudo contábil ocorre somente quando da impugnação à sentença de liquidação.

Determina-se, primeiramente, que o MM. Juízo preste os devidos esclarecimentos a esta Corregedoria Regional quanto ao procedimento constatado. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

Quanto ao mais, não há dúvida de que o procedimento adotado na Unidade demonstra equívoco de conceito ao fazer o registro no sistema PJe, o que enseja a atuação da Corregedoria Regional.

A Unidade determina a liquidação por cálculos, seja por perito ou pelas partes (comumente pela reclamada). Todavia, ao manusear o sistema PJe, faz esse registro incorretamente por meio da tarefa “Minutar decisão”, antecipando o registro de “Homologada a liquidação”, quando ainda não há valores líquidos decorrentes da sentença. Com efeito, esse procedimento não reflete adequadamente o momento de fato da fase de liquidação e, portanto, não é recomendado pela Corregedoria Regional. Inicialmente, dificulta a comparação com as outras Unidades e pode promover a indevida vantagem na aferição do prazo médio da fase de liquidação.

A saber, o prazo médio é obtido pela média aritmética do número de dias decorridos entre a data do início da liquidação (mediante o registro da tarefa “Iniciar Liquidação”) e a data da decisão homologatória dos cálculos (com o registro de “Homologada a liquidação”, por meio da tarefa “Minutar decisão”). Ainda, são considerados os processos nos quais a **decisão homologatória da liquidação** foi registrada no período de apuração para a aferição do prazo médio.

Apenas para ilustrar, foram identificados processos em que o movimento de “Homologada a liquidação”, por meio da tarefa “Minutar decisão”, foi registrado dois anos antes, ou mais, da própria fixação do montante condenatório.

É bem verdade que a Corregedoria Regional divulgou a Recomendação CR nº 5/2019, que dispôs sobre os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação. Segundo o artigo 3º, recomenda-se que os **despachos** da fase de liquidação concentrem o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase de liquidação das contas, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br). Inclusive, disponibilizou modelos de despacho customizado a partir das melhores práticas identificadas nas unidades do Regional. Assim, o chamado despacho inaugural da fase de liquidação. Todavia, a concentração de atos proposta e implementada na Unidade, frente ao sistema PJe, indevidamente, antecipa o registro de homologação da liquidação, quando não são conhecidos os cálculos.

Pelas razões expostas, **determina-se** que a Unidade cesse imediatamente com o procedimento de fazer uso do tipo de conclusão “decisão”, com o registro do movimento de “Homologada a liquidação”. Em verdade, porque o procedimento visa inicialmente à nomeação de perito contábil ou à determinação para que as partes apresentem os cálculos, evidentemente deve ser realizado por meio da tarefa “Minutar despacho”, sem prejuízo à concentração de atos e à observância da lei. Após e somente com os cálculos no processo, seja do perito ou das partes, dar-se-á prosseguimento ao registro da homologação da liquidação, por meio da tarefa “Minutar decisão”.

Quanto ao prazo médio da fase de liquidação propriamente, após a correção do procedimento, visando à uma não elevação desse prazo, **determina-se** que a Unidade avalie a possibilidade de redução do prazo concedido às partes para apresentação dos cálculos e para manifestação, tendo em vista, inclusive, o prazo de dois a cinco dias concedido ao perito.

Determina-se, ainda, que a fase de liquidação de sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise particular de cada caso:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprida a ordem, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela Vara do Trabalho ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar à mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, proceder a nomeação de perito.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomear perito para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pelo normativo mencionado.

Quanto às obrigações de fazer constantes dos julgados, embora a Unidade esteja atenta ao cumprimento, **recomenda-se** a adoção de boa prática indicada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“artigo 92. Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento.

artigo 93. Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Averiguou-se pela análise dos processos 0001082-69.2013.5.15.0066, 0011911-70.2017.5.15.0066, 0011234-40.2017.5.15.0066 e 0010292-71.2018.5.15.0066 que a Unidade, quando do início da fase de liquidação, não recomenda às partes que utilizem o sistema PJe-Calc na apuração de seus cálculos.

Determina-se que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação após o trânsito em julgado, como observado nos processos 0010090-31.2017.5.15.0066, 0011801-71.2017.5.15.0066, 0010687-63.2018.5.15.0066 e 0010457-55.2017.5.15.0066.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com deliberação para que as partes apresentem seus cálculos nessa oportunidade, visando a redução da quantidade de 498 (quatrocentos e noventa e oito) processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase de liquidação, que hoje corresponde a 386 (trezentos e oitenta e seis) dias.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram observados diversos processos nas tarefas “Análise”, “Conclusão ao Magistrado” e “Cumprimento de Providências” sem justificativa para tanto e sem identificação, seja por *chip* ou GIGS, da atividade a ser executada, dentre os quais alguns já poderiam estar arquivados.

Determina-se, assim, a imediata conclusão dos seguintes processos encontrados em situação irregular:

- 0002045-82.2010.5.15.0066, na tarefa “Conclusão ao Magistrado” desde 17/3/2020, quando houve a migração para a tramitação eletrônica, para prosseguimento;

- 0000157-73.2013.5.15.0066, na tarefa “Conclusão ao Magistrado” desde 17/3/2020, quando houve a migração para o processo eletrônico, para análise da petição pendente anexada pelo reclamante e prosseguimento;
- 0094400-92.2002.5.15.0066, na tarefa “Análise” desde 3/2/2020, para prosseguimento;
- 0012533-86.2016.5.15.0066, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 24/1/2020, para prosseguimento.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foram observados 498 (quatrocentos e noventa e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Porém, considerando-se o procedimento adotado pela Unidade de lançar o movimento processual de homologação da liquidação antes mesmo da apresentação dos cálculos, torna-se impossível confirmar a veracidade da informação do número apresentado ou quais processos estariam efetivamente prontos para análise.

Determina-se que o MM. Juízo realize uma triagem nesse saldo de processos pendentes de liquidação e, desde já, implementando o procedimento de registro correto, bem diferenciando o “Minutar despacho”, com o “Minutar decisão”, dos movimentos no sistema PJe, adote as demais providências necessárias à redução da quantidade e do prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS DE CHIPS

Examinados os processos 0011809-19.2015.5.15.0066, 0150200-03.2005.5.15.0066, 0000386-04.2011.5.15.0066 e 0012533-86.2016.5.15.0066, constatou-se que a Unidade não faz uso correto dos *chips* disponíveis na fase, o que deixa os processos sem possibilidade de utilização de filtro para localização.

Outra funcionalidade não utilizada de forma adequada é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, como apurado na análise dos feitos 0094400-92.2002.5.15.0066, 0001058-12.2011.5.15.0066 e 0110500-15.2008.5.15.006. Observou-se que o GIGS, quando utilizado, tem servido apenas para atribuir responsabilidades e agendar prazos. Porém, em muitos casos esses prazos não foram baixados após a conclusão da tarefa e permanecem vencidos no sistema. Relatório gerado pela própria funcionalidade revelou a existência de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) registros de prazos vencidos ainda em aberto.

Cumprе esclarecer que os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução das pendências indicadas.

Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. **Determina-se**, em face disso, que a Unidade faça consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, solicita-se que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Observou-se 1 (um) processo na fase de liquidação com *chip* "BACENJUD", qual seja, 0000561-61.2012.5.15.0066.

Determina-se, portanto, a remoção do *chip* apontado, ressaltando-se que enquanto o prazo para pagamento espontâneo está em curso, o processo permanece na fase de liquidação e, portanto, o *chip* "BACENJUD" é incompatível com a fase. De outro modo, decorrido o prazo para o pagamento espontâneo, dar-se-á início à fase de execução e, somente a partir disso, é que são tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Constatou-se que a Unidade alocou 4 (quatro) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, quais sejam, 0011397-83.2018.5.15.0066, 0010212-10.2018.5.15.0066, 0010518-39.2016.5.15.0004 (redistribuído em 5/4/2016) e 0010826-88.2017.5.15.0150 (redistribuído em 4/7/2017).

Determina-se a imediata conclusão dos processos ao MM. Juízo para que seja observado com rigor o Comunicado CR nº 5/2019 e, ainda, que o Gestor se atente para o correto fluxo na tramitação dos feitos, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Unidade, notadamente no prazo médio.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Analisados os dados do sistema e-Gestão e consideradas a situação correicional em 24/11/2020 e a atual, verificou-se a variação de 1.056 (mil e cinquenta e seis) processos para 1.268 (mil duzentos e sessenta e oito) processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, constatou os processos 0053300-50.2008.5.15.0066, 0197500-19.2009.5.15.0066, 01500-03.2005.5.15.0066, 0057000-68.2007.5.15.0066 e 0046300-96.2008.5.15.0066.

Determina-se a imediata conclusão destes processos para análise e tramitação, com exceção do feito 0057000-68.2007.5.15.0066, que aguarda pagamento de precatório.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade observe com regularidade os relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação**, a fim de que a estes seja dado andamento mais célere e efetivo.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 42 (quarenta e dois) processos, sendo o mais antigo uma Execução fiscal (0010854-12.2020.5.15.0066), que aguarda apreciação desde 6/7/2020.

Já na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 232 (duzentos e trinta e dois) processos, o mais antigo de 30/3/2020 (0136700-35.2003.5.15.0066), que foi migrado ao sistema PJe em setembro de 2019 e permaneceu sem tramitação até a presente data.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 50 (cinquenta) processos na fase de execução, sendo o 0026500-82.2008.5.15.0066 o mais antigo desde setembro de 2020.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 204 (duzentos e quatro) processos, sendo que o mais antigo (0010730-05.2015.5.15.0066) está na tarefa desde junho de 2020, aguardando remessa para apreciação de recurso interposto em março de 2020, ou seja, há mais de um ano.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 4 (quatro) processos, dos quais 3 (três) aguardam vinculação de magistrado desde 2018, há quase 3 (três) anos, e 1 (um) aguarda desde dezembro de 2019.

Já nas tarefas “Assinar despacho”, “Assinar decisão” e “Assinar sentença na fase de execução”, foram localizados 13 (treze) processos, sendo que o mais antigo aguarda assinatura desde 22/4/2021.

O panorama acima apresentado demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de **pendências superiores a 1 (um) ano**, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Registre-se que no processo 0010690-18.2018.5.15.0066 foi expedido mandado de penhora e avaliação contra todos os executados, com fundamento no Provimento GP-CR nº 5/2015. Essas determinações foram exaradas em 2020 e o normativo citado foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 5/2018 que, por sua vez, foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018, ou seja, há mais de dois anos.

Assim, **determina-se** a imediata adequação da redação do modelo de mandado.

Verificou-se, também, o descumprimento do normativo, posto que o Juízo determina a inclusão dos devedores no BNDT e SERASAJUD somente em caso de fracasso ou sucesso parcial do mandado de pesquisas básicas.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos dos artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - aguardar resposta” e “BACENJUD - reiterar” constam 45 (quarenta e cinco) processos, sendo o processo 0001909-17.2012.5.15.0066 o mais antigo, que se encontra na tarefa

“Cumprimento de providências” desde 13/12/2019, com o chip “BACENJUD”. Há “lembrete” de 27/5/2020 sobre necessidade de consulta aos autos físicos para prosseguimento.

Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 6/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu artigo 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 5/10/2020.

No processo 0014700-91.2007.5.15.0066, que teve a decisão em 29/10/2019 determinando o bloqueio, a ordem somente foi protocolizada em 29/1/2020, ou seja, 3 (três) meses depois. No processo 0000749-83.2014.5.15.0066, a decisão determinando o bloqueio foi proferida em 3/2/2020 e o cumprimento da ordem ocorreu somente em 1º/6/2020, 4 (quatro) meses depois.

Determina-se, então, que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

No processo 0010667-43.2016.5.15.0066, a Secretaria da Vara juntou certidão referente à pesquisa realizada no sistema EXE15 em que houve aproveitamento de diligências realizadas em outro processo para dispensa da expedição de mandado e solicitação de reserva de crédito. No entanto, a certidão da diligência anterior não foi anexada aos autos e verificou-se que a diligência não poderia ter sido aproveitada por já ter decorrido o prazo do artigo 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Registre-se que referido prazo não foi majorado pela parametrização local.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no artigo 14, que é de 12 (doze) meses.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram

voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No processo 0011595-91.2016.5.15.0066 não houve o cadastro do bem penhorado no EXE15 e nomeação expressa de depositário judicial e o processo está na tarefa “Cumprimento de Providência” desde 27/8/2020.

Com esse comportamento, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O GIE e os Oficiais de Justiça devem observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração das responsabilidades funcionais.

Determina-se, também, a imediata conclusão do processo para deliberações, uma vez que o processo está já há 9 (nove) meses sem qualquer análise.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

No painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado apenas um processo contendo o *chip* “CCS - aguardar resposta”: 0082900-15.1991.5.15.0066. Diversamente do que era de se esperar para este *chip*, este processo encontra-se na fase de liquidação no sistema PJe e tem apenas um documento, que é o Termo de Abertura de Liquidação de 2/10/2019.

Foram localizados 3 (três) processos contendo o *chip* “SIMBA”, entre eles o processo 0101000-22.2008.5.15.0066, que tá tem as devidas respostas nos autos, o despacho mais recente é de 25/4/2019, cujas determinações já foram cumpridas, mas o processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 17/6/2020.

No processo 0134100-17.1998.5.15.0066 também consta resposta anexada em 5/4/2019, mas está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 3/6/2020.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo dê andamento aos feitos com resultados já obtidos, em observância aos preceitos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, e sempre utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Conforme pesquisa, há 639 (seiscentos e trinta e nove) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 211 (duzentos e onze) estão sem GIGS (mais antigo processo 0279700-69.1998.5.15.0066, desde agosto de 2019) e 133 (cento e trinta e três) com GIGS vencido (mais antigo processo 0114300-47.1991.5.15.0066, vencido desde abril de 2020).

Ademais, constatou-se a existência de 7 (sete) processos com destaque de prioridade processual, por exemplo, o processo 0075000-05.1996.5.15.0066 desde 22/7/2020, sem a devida atenção.

O processo mais antigo na tarefa é o 0114300-47.1991.5.15.0066, desde 2/10/2018.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, devendo, ainda, fazer a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Verificou-se a existência de 5 (cinco) processos com o *chip* Praça/Leilão – designar.

No processo 0010006-30.2017.5.15.0066 há determinação de 19/3/2021 para liberação de bem à hasta pública, o que até o momento não foi certificado nos autos. **Determina-se** a imediata conclusão para regularização..

Nos processos 0025900-76.1999.5.15.0066, 0018500-06.2002.5.15.0066 e 0000994-31.2013.5.15.0066 não há determinação para liberar bens à hasta, sendo inadequada a presença do *chip*. **Determina-se** a regularização.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Conclusão para Magistrado.

Observou-se haver 48 (quarenta e oito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Foram encontrados 3 (três) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, entre os quais o 0000635-52.2011.5.15.0066 em que o incidente já foi decidido, mas ainda conta com a presença do *chip*, o que deve ser regularizado.

Constatou-se, também, haver 23 (vinte e três) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Os processos 0010980-33.2018.5.15.0066, 0010840-96.2018.5.15.0066 e 0011517-34.2015.5.15.0066 já tiveram o incidente solucionado ou superado, sendo inadequada a presença do *chip*.

Já os processos 0001432-62.2010.5.15.0066 e 0002409-49.2013.5.15.0066 estão aptos a julgamento, devendo ser levados à conclusão.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para

que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Constatadas nas situações acima diversas inconsistências em relação aos *chips*, nota-se que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Observou-se haver 62 (sessenta e dois) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Foram localizados 27 (vinte e sete) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, entre os quais o processo 0001226-77.2012.5.15.0066, que já está em segunda instância, sendo inadequado o *chip*.

Há 3 (três) processos na tarefa “Prazos Vencidos” desde o ano de 2020: 0000311-57.2014.5.15.0066, 0044500-92.1992.5.15.0066 e 0011691-72.2017.5.15.0066.

Também foram localizados 5 (cinco) processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”, todos no prazo vencido, sendo o mais antigo desde 29/8/2020: 0010109-08.2015.5.15.0066.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 6 (seis) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 11/2/2021.

Verificou-se, por fim, a existência de 28 (vinte e oito) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0000376-86.2013.5.15.0066, na tarefa desde 10/8/2020.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos *chips*, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização, desassociando-os quando finalizada a tarefa. No caso dos *chips* vermelho ou laranja a Vara deve providenciar a regularização do fluxo, uma vez que eles estão condicionados ao correto lançamento do movimento. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

A Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias (Remeter ao 2º Grau, Recebimento de Instância Superior) e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Foram localizados 4 (quatro) processos contendo o chip “RPV-Precatório – expedir”, sendo o mais antigo o processo 0196200-13.1995.5.15.0066, desde 15/1/2021.

Foram localizados 187 (cento e oitenta e sete) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Constatou-se um processo com o *chip* RPV/Precatório - aguardar pagamento” sem a utilização do GIGS: 0243100-05.2005.5.15.0066, que tem um agravo de petição de 20/1/2021 pendente de análise de admissibilidade.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes e leve o processo mencionado à conclusão para análise do agravo de petição pendente de análise de admissibilidade observando o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), já mencionada.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Verificou-se que há 400 (quatrocentos) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 13/8/2019.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

A exemplo do processo 0010733-86.2017.5.15.0066, constatou-se que, após negativas as tentativas de constrição patrimonial, o Juízo determina o arquivamento provisório dos autos, sem a suspensão pelo prazo de 1 (um) ano e não determina a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

Nesse caminho, **determina-se** que a Unidade cumpra as determinações do artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente,

bem como os termos do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, relativo à inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que as certidões de habilitação de crédito não atendem aos requisitos estabelecidos na norma, quando da expedição da do mencionado documento nos casos de recuperação judicial ou falência. Também informou que, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida, não observa os requisitos e não anexa cópia dos documentos elencados no normativo.

Não foram localizados processos no arquivo com chip Falência ou Recuperação Judicial e foram encontrados 9 (nove) em todo o acervo, o que, pelo volume processual da Unidade é indício que a não está sendo sinalizado adequadamente os processos, como constatado nos processos 0011806-93.2017.5.15.0066 e 0012114-32.2017.5.15.0066.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, especialmente à sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114, bem como atenda aos requisitos e anexe as cópias dos documentos à certidão de habilitação do crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida em atendimento aos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A análise dos processos com maior tempo de tramitação demonstra que a Unidade não prioriza a sua tramitação, o que compromete os índices da Vara na fase de execução.

A título de exemplo citam-se os seguintes processos, **que devem ser levados imediatamente à conclusão** para análise e deliberações, uma vez que são processos que contam com mais de 30 (trinta) anos de tramitação desde a distribuição:

- 0026900-92.1991.5.15.0066 - mais antigo em tramitação com 10.939 (dez mil novecentos e trinta e nove) dias. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 5/3/2021 - para prosseguimento;
- 0092300-53.1991.5.15.0066 - segundo mais antigo em tramitação com 10.831 (dez mil oitocentos e trinta e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 17/1/2018. O processo está no arquivo provisório desde 5/11/2019. - para revisão e renovação das providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais (inciso III do artigo 108 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho)
- 0025100-29.1991.5.15.0066 - terceiro mais antigo em tramitação com 10.824 (dez mil oitocentos e vinte e quatro) dias. Migrado ao sistema PJe em 11/9/2019. O processo está no arquivo provisório desde 11/9/2019 - para cientificação das partes acerca da migração e prosseguimento, uma vez que o processo não tem nenhuma tramitação após a migração.
- 0078400-03.1991.5.15.0066 - quarto mais antigo em tramitação com 10.808 (dez mil oitocentos e oito) dias. O processo está no arquivo provisório desde 23/9/2019 - para cientificação das partes acerca da migração e prosseguimento, uma vez que o processo não tem nenhuma tramitação após a migração.
- 0011900-52.1991.5.15.0066 - quinto mais antigo em tramitação com 10.780 (dez mil setecentos e oitenta dias). - O processo está no arquivo provisório desde 22/8//2019 - para cientificação das partes acerca da migração e prosseguimento, uma vez que o processo não tem nenhuma tramitação após a migração.

Ademais, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.885 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco) para 2.993 (dois mil novecentos e noventa e três). Aliás, trata-se de quantidade bastante superior à médio do Fórum e à média do mesmo grupo de distribuição, como se pode ver na página 16 do relatório correicional.

Nesse saldo é bem possível a existência de processos que podem ser arquivados definitivamente e que, se assim tramitados, no que couber, refletirão o cenário fidedigno de processos que ainda demandam efetiva análise e tramitação.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Nos processos 0012193-45.2016.5.15.0066, 0011928-43.2016.5.15.0066, 0011958-44.2017.5.15.0066, 0010396-68.2015.5.15.0066, 0001591-05.2010.5.15.0066 e 0001221-55.2012.5.15.0066 (os dois últimos são físicos e não migrado) constatou-se o descumprimento das normas que regem a matéria, pois todos eles estão sem qualquer apontamento ou certidão de inexistência de saldo e com valor ativo vinculado ao processo, indicado no sistema Garimpo.

Há 46 (quarenta e seis) processos na tarefa Cumprimento de Providências, com *chip* Contas – consultar e 35 (trinta e cinco) com *chip* “Contas – aguardar comprovante”. Do total de 81 (oitenta e um) processos, cerca de 12 (doze) não possuem GIGS e a maioria está com prazo vencido. O processo mais antigo, 0001845-07.2012.5.15.0066, está na tarefa desde 19/5/2020, GIGS de 18/8/2020, teve a execução encerrada em 20/5/2020.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Determina-se, também, que a Unidade se abstenha de praticar a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, uma vez que os

procedimentos relatados demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. O cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos, a fim de que não haja pendências, como as apontadas acima.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Considerando a indisponibilidade temporária de verificação deste relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foram verificadas as informações prestadas no relatório da autoinspeção. Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente.

Diante da situação exposta, **determina-se** que a Unidade extraia o mencionado relatório e regularize os registros de movimentos, se constatadas inconsistências nesse sentido, e observe com rigor as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 (manter os processos em arquivo provisório até o encerramento da recuperação judicial ou da falência) e 119 (declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas e por se achar exaurida a prestação jurisdicional) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicado CR nº 5 e 16/2019.

Determina-se, também, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Por fim, **determina-se** que a Unidade observe com rigor as disposições do Provimento GP-CR nº 10/2018, especialmente o artigo 4º, quanto à inclusão do devedor no convênio BNDT e que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva conforme determina a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Diante da mencionada indisponibilidade, em consulta por amostragem, foi encontrado 1 (um) processo, 0011082-89.2017.5.15.0066, cuja remessa do processo ao arquivo definitivo contraria os normativos. Após a habilitação do crédito no processo 11071-60.2017.5.15.0066 o Juízo, por mero despacho, encerrou a execução, determinando a inclusão dos devedores no sistema BNDT e o arquivamento dos processos. Registre-se, ainda, a existência de saldo no sistema Garimpo.

Nos processos 010041-19.2019.5.15.0066, 0010592-96.2019.5.15.0066 e em outros que são execuções provisórias arquivadas definitivamente, deverá ser regularizado o lançamento, pois a ExProvas é uma classe processual da execução e é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução devem ser observados com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 (sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência) e 119 (sinalização com marcador correspondente dos processos

suspensos por recuperação judicial ou falência) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019.

A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional.

Determina-se que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados e proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados 514 (quinhentos e catorze) processos com saldo superior a R \$150,00 (cento e cinquenta reais) ainda sem análise pela Unidade.

Verificados, por amostragem, os processos arquivados definitivamente 0011939-09.2015.5.15.0066 e 0001911-84.2012.5.15.0066, 0059100-40.2000.5.15.0066 (processo físico, não migrado), constatou-se todos têm relevante saldo ativo no sistema Garimpo.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes da Ordem de Serviço nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020. **Determina-se** a imediata conclusão para deliberações dos feitos apontados, bem como de quaisquer outros que estejam em situação semelhante.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 295 (duzentos e noventa e cinco) lançamentos com valores abaixo do limite mínimo, como, por exemplo, os processos 0011275-75.2015.5.15.0066 e 0011221-46.2014.5.15.0066.

Registre-se que a Recomendação GCGJT nº 9/2020 e as Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 estabelecem prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19, o que não vem sendo observado pela Unidade.

Para processos com valores ínfimos no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

É importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação GCGJT nº 9/2020, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais

interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Assim, **determina-se** que a Vara faça a imediata conclusão dos mencionados processos para deliberação, bem como priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu, por videoconferência no sistema Google Meet, ao previamente inscrito advogado Alexandre Magosso Takayanagui, OAB 234.512/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 11 de maio 2021, às 13h15min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional,

lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.